



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 763 DE 14 DE MAIO DE 2013.

Institui Programa Municipal “Capacitando para Trabalho”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mauro César Cenci, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Saudade do Iguaçu o Programa Municipal “Capacitando para o Trabalho”.

Art. 2º Fica criado 9 (nove) vagas para os adolescentes que preencherem os requisitos da presente Lei que terão custeado curso profissionalizante.

Art. 3º A seleção dos beneficiados do Programa, visando o preenchimento das vagas, será realizado através de processo seletivo, mediante os seguintes critérios:

- I – A família do concorrente deverá residir no Município de Saudade do Iguaçu;
- II – Possuir ensino médio completo ou estar cursando a 2º série;
- III – Ser aprovado pelo teste seletivo realizado pelo SENAI.

Parágrafo único. Serão beneficiados alunos cujas famílias estejam inscritas no CADÚNICO, com cadastro válido com perfil de família de baixa renda.

Art. 4º Os cursos profissionalizantes custeados pelo município serão ofertados pelo SENAI na cidade de Pato Branco e são os seguintes:

- I – Técnico em eletrotécnica;
- II – Técnico em eletromecânica;
- III – Técnico em segurança do trabalho;
- IV – Técnico em eletrônica;
- V – Técnico em Meio Ambiente.

Art. 5º Os estudantes beneficiados farão jus ao benefício da Lei nº 489, de 19 de maio de 2009.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Parágrafo Único. O transporte também será custeado pelo município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão mediante dotação orçamentária específica.

Art. 7º A presente lei será regulamentada mediante decreto, no prazo de 90 (noventa dias) contados da publicação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 474, de 09 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 14 de maio de 2013.


MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal